**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI E A EMPRESA M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.**

**I.** – DAS PARTES: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-610, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da C.I. RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado à empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.175/0001-21, com sede à Rua Alegria, n. 129, nesta cidade de Campo Grande,neste ato representada pelo Sr. Walter Bruno, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 14105563 SSP/SP e do CPF n. 068.507.058-14, residente e domiciliado à rua Antonio Correa, n. 1683, Jd. Paulista, nesta cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**II.** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do Pregão Presencial n° 045/2016, gerado pelo Processo Administrativo n.º 083/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III.** – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** Aquisição de **Material de Laboratório**, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19008 | ÁCIDO ÚRICO | TESTE | 2.500,00 | ROCHE | 0,84 | 2.100,00 |
| 2 | 19024 | ALBUMINA | TESTE | 200,00 | ROCHE | 0,74 | 148,00 |
| 3 | 19010 | ALT/TGP | TESTE | 2.500,00 | ROCHE | 0,84 | 2.100,00 |
| 4 | 19009 | AMILASE TOTAL | TESTE | 200,00 | ROCHE | 4,15 | 830,00 |
| 5 | 19011 | AST/TGO | TESTE | 2.500,00 | ROCHE | 0,70 | 1.750,00 |
| 6 | 19013 | BILIRRUBINAS DIRETA | TESTE | 400,00 | ROCHE | 1,06 | 424,00 |
| 7 | 19012 | BILIRRUBINAS TOTAL | TESTE | 400,00 | ROCHE | 0,89 | 356,00 |
| 8 | 19014 | CALCIO TOTAL | TESTE | 554,00 | ROCHE | 1,50 | 831,00 |
| 9 | 19015 | CK NAC TOTAL | TESTE | 200,00 | ROCHE | 2,60 | 520,00 |
| 10 | 19016 | CK-MB | TESTE | 200,00 | ROCHE | 3,75 | 750,00 |
| 11 | 19017 | COLESTEROL | TESTE | 2.500,00 | ROCHE | 0,72 | 1.800,00 |
| 12 | 19018 | COLESTEROL HDL DIRETO SEM PRECIPITAÇÃO | TESTE | 2.500,00 | ROCHE | 4,08 | 10.200,00 |
| 13 | 19019 | CREATININA | TESTE | 3.500,00 | ROCHE | 0,43 | 1.505,00 |
| 14 | 19020 | FOSFATASE ALCALINA | TESTE | 300,00 | ROCHE | 2,40 | 720,00 |
| 15 | 19021 | GAMA GT | TESTE | 500,00 | ROCHE | 1,54 | 770,00 |
| 16 | 19022 | GLICOSE | TESTE | 4.300,00 | ROCHE | 0,40 | 1.720,00 |
| 17 | 19023 | PROTEÍNAS TOTAIS | TESTE | 300,00 | ROCHE | 0,70 | 210,00 |
| 18 | 19025 | TRIGLICERIDES | TESTE | 3.000,00 | ROCHE | 1,35 | 4.050,00 |
| 19 | 19026 | UREIA | TESTE | 3.000,00 | ROCHE | 0,63 | 1.890,00 |
| 1 | 13169 | BOBINA DE PAPEL 57X30M, TERMOSSENSIVEL, PARA APARELHO QUICK LABTEST. | UNIDADE | 10,00 | INFAX PAPER | 9,80 | 98,00 |
| 2 | 14133 | BOBINA DE PAPEL 60X30M, TERMOSSENSIVEL, PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA. | UNIDADE | 20,00 | INFAX PAPER | 10,78 | 215,60 |
| 3 | 19030 | SANGUE CONTROLE PARA CONTADOR AUTOMATICO DE CÉLULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS( KX 21 N). EM 3 NIVEIS NORMAL,MÉDIO E ALTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ VALIDAR O EQUIPAMENTO COM O USO DO MESMO | CAIXA | 4,00 | ROCHE | 284,13 | 1.136,52 |
| 4 | 19029 | SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS (SYSMEX KX 21 N). COMPOSIÇÃO DE 5 A 6 % FRASCO COM 1000 ML | UNIDADE | 3,00 | DINAMICA | 34,29 | 102,87 |
| 5 | 19027 | SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMATICO DE CÉLULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS( KX 21 N). A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA CASOS DE NECESSIDADE DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO. FRASCO COM 20 LLITROS. | UNIDADE | 10,00 | ROCHE | 303,73 | 3.037,30 |
| 6 | 19028 | SOLUÇÃO LISANTE PARA CONTADOR AUTOMATICO DE CÉLULAS SANGUINEAS DE 19 PARAMETROS( KX 21 N). A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA CASOS DE NECESSIDADE DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO. FRASCO COM 500 ML | UNIDADE | 10,00 | ROCHE | 303,73 | 3.037,30 |
| 7 | 15973 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 4,0ML TAMPA ROXO K2 EDTA 7, 2 ML PCT C/100 UNID. | PACOTE | 60,00 | BD | 66,62 | 3.997,20 |
| 1 | 13181 | ÁGUA DESTILADA FRASCO C/ 1.000 ML. | FRASCO | 20,00 | ASFER | 9,00 | 180,00 |
| 2 | 15722 | ALCOOL 70% FRASCO DE 1 L | UNIDADE | 60,00 | VIC PHARMA | 10,00 | 600,00 |
| 3 | 13203 | ALCOOL ACETONA, FRASCO COM 1 LITRO. | FRASCO | 2,00 | QEEL | 30,00 | 60,00 |
| 4 | 13202 | ALCOOL ACIDO 1%, FRASCO COM 1000ML. | FRASCO | 2,00 | QEEL | 30,00 | 60,00 |
| 5 | 13150 | ALCOOL ACIDO 3% PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML | UNIDADE | 5,00 | NEWPROV | 48,00 | 240,00 |
| 6 | 12045 | ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70%. APRESENTAÇÃO: FRASCO 1000 ML | FRASCO | 3,00 | MEGA | 21,00 | 63,00 |
| 7 | 12047 | ALGODÃO HIDRÓFILO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO. APRESENTAÇÃO: ROLO 500GR | ROLO | 3,00 | SOFT COTTON | 20,00 | 60,00 |
| 8 | 13208 | BEQUER VIDRO GRADUADO DE 50ML. | UNIDADE | 8,00 | PH | 14,00 | 112,00 |
| 9 | 12098 | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM APLICAÇÃO DE MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA, DIMENSÕES 10CMX4,5M, ROLO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE | UNIDADE | 5,00 | MISSNER | 21,00 | 105,00 |
| 10 | 13193 | ESTANTE METAL PARA 12 TUBOS, FURO 13MM BAIXA. | UNIDADE | 5,00 | MOPAPE | 28,00 | 140,00 |
| 11 | 16009 | ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO DE PVC PARA FUROS DE 25 MM. CAPACIDADE DE 24 TUBOS | UNIDADE | 5,00 | MOPAPE | 28,00 | 140,00 |
| 12 | 12108 | FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50 METROS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO, TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO. EM UMA DE SUAS FACES, RECEBE MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. APRESENTAÇÃO: ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE | UNIDADE | 5,00 | EUROCEL | 20,00 | 100,00 |
| 13 | 12998 | GAZE (COMPRESSA CIRÚRGICA) 7,5X7,5 9 FIOS, CAIXA COM 500 UNIDADES. | PACOTE | 5,00 | ANDREONI | 22,00 | 110,00 |
| 14 | 13230 | JALECO DESCARTAVEL, TAMANHO MEDIO, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PACOTE | 5,00 | ZERMAT | 25,00 | 125,00 |
| 15 | 13461 | LAPIS DERMATOGRAFICO AZUL. | UNIDADE | 2,00 | EQUIPAR | 15,00 | 30,00 |
| 16 | 16018 | LIPASE K-025, MÉTODO COLORIMÉTRICO, CAT 304, KIT COM 20 TESTES, 50 MICROLITROS DE AMOSTRA, 3 ML DE REAGENTE. | KIT | 5,00 | GOLD ANALISA | 140,00 | 700,00 |
| 17 | 16014 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NEVOAS E FUMOS, SEM VÁLVULA, CAIXA C/ 20 UNIDADES. | CAIXA | 5,00 | DESCARPACK | 98,00 | 490,00 |
| 18 | 13177 | PISSETA 250 ML. | UNIDADE | 5,00 | J. PROLAB | 8,60 | 43,00 |
| 19 | 16015 | TERMÔMETRO DIGITAL BRANCO COM MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20°C +70°C; FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50°C +70°C; RESOLUÇÃO: 0,1°C; PRECISÃO: 1°C; DIMENSÕES: 6,4 X 8,5 X 2,2 CM; COMPRIMENTO DO CABO: 2,3M; ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA TIPO AAA 1,5V (JÁ INCLUSA). | UNIDADE | 1,00 | INCOTERM | 105,00 | 105,00 |
| 20 | 13191 | TERMOMETRO PARA BANHO MARIA, -10 A + 60 GRAUS. | UNIDADE | 1,00 | INCOTERM | 90,00 | 90,00 |
| 21 | 12165 | TOUCA SANFONADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO TNT, TAMANHO GRANDE C/ ELÁSTICO REVESTIDO, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: UNIDADE | UNIDADE | 100,00 | TALGE | 0,35 | 35,00 |
| 22 | 13254 | TUBETE PLASTICO PORTA LAMINAS, PARA 3 LAMINAS. | UNIDADE | 200,00 | J. PROLAB | 0,55 | 110,00 |
| 1 | 13210 | CAMARA DE NEUBAUER VIDRO ESPELHADA. | UNIDADE | 5,00 | GLOBAL TRADE | 387,59 | 1.937,95 |
| 2 | 13214 | COLETOR ESTERIL 80ML. | UNIDADE | 2.000,00 | J. PROLAB | 0,68 | 1.360,00 |
| 3 | 13262 | COLETOR PARATEST - PARASITOLOGICO C/CONSERVANTE. | UNIDADE | 2.000,00 | NL DIAGNÓSTICA | 4,77 | 9.540,00 |
| 4 | 13215 | COLETOR PERFUROCORTANTE, 7 LITROS. | UNIDADE | 50,00 | SAFEPACK | 5,47 | 273,50 |
| 5 | 13216 | COLORAÇÃO DE GRAM. KIT COM 4X500ML. | KIT | 2,00 | NEWPROV | 57,64 | 115,28 |
| 6 | 13168 | COLORAÇÃO ZIEHL NIELSEN, KIT COM 3X500ML. | UNIDADE | 5,00 | NEWPROV | 59,63 | 298,15 |
| 7 | 13421 | FITA P/ IMPRESSORA DE APARELHO BIOQUIMICA MED. 9 CM | UNIDADE | 5,00 | BIOPLUS | 48,70 | 243,50 |
| 8 | 12118 | LÂMINA DE BISTURI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LAMINA ESTÉRIL PARA BISTURI, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADA A RAIO GAMA, MODELO 15. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES EMBALADA INDIVIDUALMENTE | UNIDADE | 2,00 | LABOR IMPORT | 39,75 | 79,50 |
| 9 | 13180 | LÂMINA EXTENSORA PARA ESFREGAÇO CAIXA COM 50 UNIDADES. | CAIXA | 2,00 | PERFECTA | 73,20 | 146,40 |
| 10 | 13231 | LAMINA PONTA FOSCA, CAIXA COM 50 UNIDADES. | CAIXA | 150,00 | CRAL | 5,86 | 879,00 |
| 11 | 13331 | LAMINULA 20 X 26 PARA CAMARA DE NEUBAUER, CAIXA COM 10 UNIDADES. | CAIXA | 20,00 | PERFECTA | 20,87 | 417,40 |
| 12 | 13179 | LAMINULAS 22 X 22MM, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CAIXA | 25,00 | CRAL | 5,27 | 131,75 |
| 13 | 13178 | LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V, 20W (MICROSCOPIO NIKON E200). | UNIDADE | 3,00 | HOVEN | 28,82 | 86,46 |
| 14 | 15979 | LANCETA PARA PUNÇÃO MANUAL, PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, INDICADAS PARA QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO SUPERFICIAL, EMBALAGEM COM 200 LANCETAS. DIMENSÕES: LARGURA DE LANCETA: 5,0MM/ COMPRIMENTO DA LANCETA: 40,1MM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304. | CAIXA | 2,00 | CRAL | 17,89 | 35,78 |
| 15 | 13173 | OLEO DE IMERSÃO, FRASCO COM 100ML. | FRASCO | 3,00 | NEWPROV | 17,89 | 53,67 |
| 16 | 16011 | PANÓTICO RÁPIDO LB, CONJUNTO PARA COLORAÇÃO RÁPIDA EM HEMATOLOGIA. KIT COM 3 FRASCOS CONTENDO 500ML CADA. | KIT | 4,00 | NEWPROV | 47,70 | 190,80 |
| 17 | 13475 | PAPEL FILTRO QUANTITATIVO MUCOJP42F. AZUL 9CM CAIXA/100 | CAIXA | 3,00 | J. PROLAB | 41,74 | 125,22 |
| 18 | 13247 | PLACAS PARA PROVAS IMUNOLATEX PLASTICO. | UNIDADE | 6,00 | WAMA | 21,86 | 131,16 |
| 1 | 13163 | ASLO EM LATEX FR C/2,5 ML. | UNIDADE | 5,00 | WAMA | 74,84 | 374,20 |
| 2 | 13425 | DENGUE IMUNORAPIDO IGG/IGM METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, CAIXA COM 25 TESTES. | CAIXA | 1,00 | WAMA | 399,14 | 399,14 |
| 3 | 13162 | FATOR REUMATÓIDE EM LATEX, FRASCO COM 2,5ML. | UNIDADE | 5,00 | WAMA | 44,90 | 224,50 |
| 4 | 13171 | FITA DE URINA 10 AREAS CAIXA C/ 100 TIRAS. | CAIXA | 10,00 | WAMA | 39,91 | 399,10 |
| 5 | 13477 | KIT LDH UV - PP 100ML. | KIT | 3,00 | GOLD ANALISA | 59,87 | 179,61 |
| 6 | 13264 | MAGNÉSIO COLORIMÉTRICO. | KIT | 3,00 | GOLD ANALISA | 36,92 | 110,76 |
| 7 | 13157 | MUCOPROTEINA COLORIMETRICO KIT PARA 50 TESTES. | UNIDADE | 4,00 | GOLD ANALISA | 53,88 | 215,52 |
| 8 | 13160 | PCR EM LATEX FRASCO COM 2,5 ML. | UNIDADE | 5,00 | WAMA | 46,90 | 234,50 |
| 9 | 13263 | POTÁSSIO COLORIMÉTRICO. | KIT | 5,00 | DOLD ANALISA | 299,36 | 1.496,80 |
| 10 | 13164 | SORO ANTI A, FRASCO COM 10ML. | UNIDADE | 4,00 | PROTHEMO | 24,95 | 99,80 |
| 11 | 13166 | SORO ANTI AB, FRASCO COM 10ML. | UNIDADE | 1,00 | PROTHEMO | 24,95 | 24,95 |
| 12 | 13165 | SORO ANTI B, FRASCO COM 10ML. | UNIDADE | 4,00 | PROTHEMO | 24,95 | 99,80 |
| 13 | 13167 | SORO ANTI-RH (D), FRASCO COM 10ML. | UNIDADE | 4,00 | PROTHEMO | 47,90 | 191,60 |
| 14 | 16017 | SORO CONTROLE N, USADO PARA AVALIAR EXATIDÃO E PRECISÃO DOS MÉTODOS ANALÍTICOS EM BIOQUÍMICA, CAT 497M, EMBALAGEM MINI, VOLUME 1 X 5 ML, LIOFILIZADO. | KIT | 2,00 | GOLD ANALISA | 57,88 | 115,76 |
| 15 | 13250 | TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG NO SANGUE/URINA, TIPO SABONETE EMBALADO INDIVIDUALMENTE, KIT COM 20 UNIDADES. | KIT | 20,00 | WAMA | 96,79 | 1.935,80 |
| 16 | 13251 | TESTE RAPIDO PARA HIV 1 E 2. KIT CONTENDO 20 UNIDADES. | KIT | 1,00 | WAMA | 119,74 | 119,74 |
| 17 | 13253 | TROMBOPLASTINA CALCICA (TAP) 10X2ML (100 TESTES). | KIT | 2,00 | WIENER | 159,66 | 319,32 |
| 1 | 12087 | DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA SCALP Nº25 UNIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:AGULHA INOXIDÁVEL, PAREDES ULTRAFINAS, BISEL TRIFACETADO, ASAS DE EMPUNHADURA FLEXÍVEL ALINHADAS E ANTIDERRAPANTES NA COR CORRESPONDENTE A SEU CALIBRE, COM CALIBRE DA AGULHA IMPRESSO, CÂNULA DE VINIL ATÓXICO COM APROXIMADAMENTE 30CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR TIPO LUER LOCK E TAMPA OBTURADORA PARA PERFURAÇÕES INTERMITENTES. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO. APRESENTAÇÃO: EMBALADOS INDIVIDUALMENTE UNIDADE | UNIDADE | 500,00 | LABOR IMPORT | 0,98 | 490,00 |
| 2 | 13219 | ESCOVA PARA LAVAR TUBOS, DIAM.12MM. | UNIDADE | 2,00 | VITORIA | 5,00 | 10,00 |
| 3 | 13225 | ESCOVA PARA LAVAR TUBOS, DIAM.15MM. | UNIDADE | 2,00 | VITORIA | 5,84 | 11,68 |
| 4 | 13236 | MICROPIPETA 10 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 5 | 13237 | MICROPIPETA 100 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 6 | 13238 | MICROPIPETA 1000 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 7 | 13239 | MICROPIPETA 20 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 8 | 13240 | MICROPIPETA 200 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 9 | 13241 | MICROPIPETA 25 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 10 | 13242 | MICROPIPETA 250 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 11 | 13244 | MICROPIPETA 50 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 12 | 13245 | MICROPIPETA 500 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UNIDADE | 1,00 | KACIL | 129,92 | 129,92 |
| 13 | 13153 | PONTEIRA AMARELA COM COROA (0 A 200 UL), PACOTE COM 1000 UNIDADES. | PACOTE | 20,00 | CRAL | 19,99 | 399,80 |
| 14 | 13176 | PONTEIRAS AZUL, COM COROA (200 A 1000 UL), PACOTE COM 1000 UNIDADES. | PACOTE | 30,00 | CRAL | 29,98 | 899,40 |
| 15 | 13420 | SOLUÇÃO LIMPEZA P/ APARELHO DE BIOQUIMICA 50ML. | UNIDADE | 3,00 | BIOPLUS | 69,96 | 209,88 |
| 16 | 16013 | TERMÔMETRO PARA ESTUFA BACTERIOLÓGICA E ESTERILIZAÇÃO A SECO, ESCALA INTERNA, CAPILAR REFLETOR AMARELO OU BRANCO, ENCHIMENTO A MERCÚRIO (HG), FECHAMENTO REDONDO, DIÂMETRO DO CORPO DE 11,75 MM E DIÂMETRO DA HASTE DE 7,0 ±5 MM; TERMÔMETRO ESTUFA ESCALA INTERNA -10+260:2°C HG 150±5 X 11,75MM HASTE 120±5MM. | UNIDADE | 1,00 | INCOTERM | 69,96 | 69,96 |
| 1 | 13265 | ADAPTADOR PARA COLETA A VACUO. | UNIDADE | 80,00 | BD | 0,60 | 48,00 |
| 2 | 12041 | AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 0,60X25. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POSSUI BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA E CALIBRE IDENTIFICADO POR COR. PRODUTO ESTÉRIL DE USO ÚNICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 100 UNIDADES | CAIXA | 2,00 | BD | 31,73 | 63,46 |
| 3 | 12042 | AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 0,70X25. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POSSUI BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA E CALIBRE IDENTIFICADO POR COR. PRODUTO ESTÉRIL DE USO ÚNICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 100 UNIDADES | CAIXA | 1,00 | BD | 17,99 | 17,99 |
| 4 | 12040 | AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 20X5,5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POSSUI BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA E CALIBRE IDENTIFICADO POR COR. PRODUTO ESTÉRIL DE USO ÚNICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 100 UNIDADES | CAIXA | 10,00 | BD | 22,99 | 229,90 |
| 5 | 13201 | AGULHAS PARA COLETA A VACUO 21G (0,8X25MM). CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. | CAIXA | 25,00 | BD | 49,98 | 1.249,50 |
| 6 | 13207 | BANDAGEM ANTISSEPTICA PÓS COLETA, CAIXA COM 500 UNIDADES. | CAIXA | 3,00 | BLOOD STOP | 19,99 | 59,97 |
| 7 | 15977 | GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE COM FECHO EM PVC. | UNIDADE | 2,00 | LABOR IMPORT | 40,98 | 81,96 |
| 8 | 13233 | LUVA PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CAIXA C/ 100 UNIDADES. | CAIXA | 30,00 | SUPERMAX | 29,99 | 899,70 |
| 9 | 13234 | LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO, CAIXA C/ 100 UNIDADES. | CAIXA | 5,00 | SUPERMAX | 29,99 | 149,95 |
| 10 | 12127 | LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO P. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BAIXO TEOR DE PROTEÍNA; ESPESSURA MÍNIMA 0,08MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 230 MM; AMBIDESTRA, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL. APRESENTAÇÃO: CAIXAS TIPO DISPENSER CONTENDO 100 UNIDADES | CAIXA | 10,00 | SUPERMAX | 29,99 | 299,90 |
| 11 | 12141 | SERINGA 03ML S/AG. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRODUZIDA EM POLIPROPILENO GRAU MÉDICO; TRANSPARENTE, CONECTOR SLIP, GRADUAÇÃO E VOLUMETRIA PRECISAS E DE EXCELENTE LEGIBILIDADE; PERFEITA FIXAÇÃO EM SEUS TRAÇOS E ALGARISMOS, TÓXICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE UNIDADE | UNIDADE | 300,00 | DESCARPACK | 0,21 | 63,00 |
| 12 | 12210 | SERINGA 05ML S/AG. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRODUZIDA EM POLIPROPILENO GRAU MÉDICO; TRANSPARENTE, CONECTOR SLIP, GRADUAÇÃO E VOLUMETRIA PRECISAS E DE EXCELENTE LEGIBILIDADE; PERFEITA FIXAÇÃO EM SEUS TRAÇOS E ALGARISMOS, TÓXICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE UNIDADE | UNIDADE | 300,00 | DESCARPACK | 0,28 | 84,00 |
| 13 | 12209 | SERINGA 10ML S/AG. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRODUZIDA EM POLIPROPILENO GRAU MÉDICO; TRANSPARENTE, CONECTOR SLIP, GRADUAÇÃO E VOLUMETRIA PRECISAS E DE EXCELENTE LEGIBILIDADE; PERFEITA FIXAÇÃO EM SEUS TRAÇOS E ALGARISMOS, TÓXICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE UNIDADE | UNIDADE | 200,00 | DESCARPACK | 0,50 | 100,00 |
| 14 | 13182 | TUBO CONICO GRADUADO DE 10ML (VIDRO). | UNIDADE | 100,00 | GLOBAL TRADE | 5,00 | 500,00 |
| 15 | 18855 | TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM. | UNIDADE | 1.000,00 | CRAL | 0,18 | 180,00 |
| 16 | 15974 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 10 ML TAMPA VERMELHA PARA SOROLOGIA PCT C/ 100 UNID. | PACOTE | 50,00 | BD | 79,97 | 3.998,50 |
| 17 | 13871 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 4,0ML C/FLUORETO TAMPA CINZA PCTE 100. | PACOTE | 5,00 | BD | 64,97 | 324,85 |
| 18 | 15972 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 8,5ML C/GEL TAMPA AMARELA PCT C/ 100 UNID. | PACOTE | 10,00 | BD | 142,94 | 1.429,40 |
| 19 | 13872 | TUBOS PARA COLETA A VACUO COM REAGENTE CITRATO DE SODIO (4,5ML), PACOTE 100. | PACOTE | 2,00 | BD | 109,96 | 219,92 |

**01.02.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

**§ Único** – São parte integrante do presente Contrato, o Edital seus Anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**02.01.** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**03.01.** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)** entregar os produtos ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.

**h)** entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração.

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Secretaria;

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

1. responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1. instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
2. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**04.01.** – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**05.01.** – Os produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada e de acordo com sua solicitação.

**05.01.01.** - O prazo de fornecimento dos produtos licitados será de até **31/12/2016**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

**05.01.02.** – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**05.02.** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Laudelino Peixoto, nº 871, centro, na cidade de Iguatemi/MS, ou onde a mesma indicar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua solicitação.

**05.03.** – O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos materiais e conseqüente aceitação do responsável pelo do setor competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**05.03.01.** – Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**05.03.02.** – Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**05.04.** –Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

**05.05.** –Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**05.06.** – A Contratada poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Saúde julgar o referido pedido.

**05.07.** – Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**05.08.** – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**05.09.** – O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal /Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**05.10.** – A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**06.01.** – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**06.02.** – Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I.** – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II.** – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.01. deste Contrato.

**III.** – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**06.02.01.** – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**06.02.02.** – Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**06.03.** – A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**06.03.01.** – A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**06.05.** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II.** – por acordo das partes:

**a)** quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**06.06.** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**06.07.** – A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**07.01.** – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.09.02-10.122.0700.2004-3.3.90.30-394** – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Saúde – Material de Consumo.

**R$ 75.610,44** (Setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

**02.09.02-10.302.0703.2066-3.3.90.30-482** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Média e Alta Complexibilidade MAC – Material de Consumo.

**R$ 8.232,77** (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

**07.02.** – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**08.01.** – O valor total deste Contrato é de **R$ 83.843,21**(Oitenta e tres mil, oitocentos e quarenta e tres reais e vinte e um centavo).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**09.01.** – 10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

**09.03.** – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**09.03.01.** – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**09.04.** – O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**09.05.** – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**09.06.** – Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**09.07.** – A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**09.08.** – O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**09.08.01.** – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**09.09.** – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**09.10.** – As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**09.11.** –O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS**.

**09.12.** – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.01**. – O presente instrumento contratual terá vigência até **31/12/2016**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.01.** – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.02.** –A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.03.** – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.04.** – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.05.** – A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.06.** – A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**12.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** - advertência.

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.01.** – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.02.** – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.03.** – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.04.** – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.05.** – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.01.** – O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.02.** – Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.03.** – Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.04.** – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

**14.05.** – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.06.** – As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.07.** –Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.09.** –Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.01.** – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.01.** –O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.02.** –Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.03.** –Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.01.** –A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.01.** – Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 02 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Walter Bruno  **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Robson Luis Baldo***  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Mauricelio Barros***  CPF: 894.021.381-53 |